

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2023

Proíbe a publicação, distribuição ou transmissão, por qualquer meio, de informações acerca de autores de crimes e de atos infracionais contra a vida cometidos no interior de estabelecimentos de ensino.

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, em seu art. 1º, veda a publicação, distribuição ou transmissão, por qualquer meio, inclusive na internet, de texto, vídeo, imagem, sinal ou qualquer outro conteúdo que possibilite a identificação de autores de crimes e de atos infracionais contra a vida cometidos no interior de estabelecimentos de ensino. Prevê também pena para o caso de descumprimento dessa proibição.

No art. 2º, estabelece que os veículos de comunicação devem evitar a divulgação de notícias de caráter sensacionalista na cobertura de crimes e de atos infracionais contra a vida cometidos no interior de estabelecimentos de ensino.

No art. 3º, determina que, nos casos em que houver criança ou adolescente envolvidos, seja como infratores ou como vítimas, a publicação de imagens e vídeos do local dos crimes e a realização de entrevistas de funcionários do estabelecimento de ensino dependerá de autorização expressa e por escrito do respectivo ente municipal, estadual, distrital ou federal responsável pela administração do respectivo estabelecimento.

No art. 4º, prevê-se que o poder público responsável pela administração do estabelecimento de ensino em que tenha ocorrido crime ou ato infracional deverá oferecer um conjunto de recursos à comunidade escolar.



A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), sujeita à apreciação do plenário. Foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de de Educação, de Comunicação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última também responsável pelo exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, para efeitos do art. 54 do RICD.

Em 09/08/2023, fui designado relator da matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela tem como objetivos preservar a privacidade e a dignidade das vítimas, reduzir o efeito contágio de crimes ocorridos em estabelecimentos de ensino e oferecer suporte às comunidades escolares.

A presente análise está circunscrita ao mérito educacional do Projeto de Lei nº 2.362/2023. Aspectos relacionados ao direito à livre manifestação e à informação serão possivelmente objeto de apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que também deverá se pronunciar sobre o mérito dessa matéria.

A ocorrência de casos de violência extrema nas escolas tornou-se uma preocupação crescente em nosso país. O nobre autor do projeto em tela, Deputado Júnior Mano, menciona, a título de exemplo, os casos ocorridos neste ano de 2023, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, e na capital paulista.

Pesquisas apontam que a mídia pode influenciar negativamente jovens e adolescentes a cometerem ataques violentos às escolas similares aos que são divulgados pela imprensa. Ou seja, a exposição do agressor na mídia pode aumentar sua notoriedade e a difusão de imagens pode incentivar a repetição do comportamento, pois é vista pelos jovens como uma forma de ganhar reconhecimento entre colegas. É o que explica o “Guia sobre Prevenção e Resposta à Violência às Escolas”, elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em 2023, na seção dedicada às Orientações para jornalistas e criadores de conteúdo.



Em acordo com esse direcionamento, o Ministério da Justiça (MJ) publicou a Portaria nº 351, de 12/04/2023, dispondo sobre medidas administrativas a serem adotadas para a prevenção da propagação de conteúdos violentos em plataformas digitais. Entre as razões apresentadas, o MJ argumenta que a circulação de conteúdos ilegais, prejudiciais e danosos nas plataformas de redes sociais, especialmente relacionados ao extremismo violento, encoraja ataques a ambientes escolares ou faz apologia e incitação a esses crimes ou seus perpetradores.

Por sua vez, o Ministério da Educação, na esteira dos acontecimentos trágicos ocorridos em escolas recentemente, também emitiu um conjunto de “Recomendações para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar”. Essas recomendações foram divulgadas como resultado de um grupo de trabalho executivo, formado para desenhar ações de enfrentamento e prevenção às violências nas escolas e universidades. As orientações relacionadas à posvenção de casos de violência nas instituições de ensino estão bastante alinhadas ao disposto no art. 4º da proposição que ora analisamos.

Em síntese, do ponto de vista do mérito educacional, reconhecemos a importância das medidas propostas. É oportuno, porém, realizar pequenos ajustes na redação do art. 4º, que apresentamos na Emenda anexa.

O voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.362, de 2023, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2023**

Proíbe a publicação, distribuição ou transmissão, por qualquer meio, de informações acerca de autores de crimes e de atos infracionais contra a vida cometidos no interior de estabelecimentos de ensino.

EMENDA Nº

Dê ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.362, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 4º O poder público incumbir-se-á, de forma diligente, de oferecer os seguintes recursos ao estabelecimento de ensino de sua rede em que tenha ocorrido crime ou ato infracional contra a vida:

I -

II - programa de capacitação para os profissionais da educação, voltado à formação para o combate a todas as situações de discriminação, preconceito e violências;

III - programa de voluntariado, que envolva toda a comunidade escolar e que tenha como objetivo ampliar o engajamento dessa comunidade no desenvolvimento e oferta de atividades extracurriculares; e

IV - ações adicionais de melhoria da segurança escolar, que devem abranger todos os estabelecimentos da respectiva rede de ensino."

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Relator

